

REFLEXÃO DA VIABILIDADE DO IMPERATIVO CATEGÓRICO DE KANT A RIGOR PRÁTICO

JOÃO VITOR DE PAULA BARBOZA¹; ROBINSON DOS SANTOS²

¹Universidade Federal de Pelotas – jvbarboza9820@outlook.com

²Universidade Federal de Pelotas – dossantosrobinson@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A “*Fundamentação da metafísica dos costumes*” de Kant é um texto complexo que frequentemente é lembrado por permitir a compreensão do imperativo categórico, o qual sugere que toda máxima antes de ser tomada como universal, deve ser aplicável de maneira que até mesmo quem a impõe concorde com sua aplicação para si. Logo, esta teoria facilita a articulação de determinações comuns para o convívio social a fim de desvendar seu grau de viabilidade com o fim de obter perspectivas novas, educar, promover debates e gerar novas dúvidas com facilidade o quanto possível ao colocar em teste a análise de princípios filosóficos que tange sobre política, religião, justiça direito, deveres, liberdade, moral e ética. Ou seja, exclusiva a elementos debatíveis por sugerir mudanças em uma amplitude de subjetivações. Contudo, ao longo do percurso, será reconhecido empecilhos que tornarão esta máxima aplicável somente a conteúdos objetivos, sendo propriamente difícil sua aplicação a outros por se tratarem de meios.

Ao tentar pôr em uso uma possível fundamentação prática do imperativo categórico temos a oportunidade de construir um método que permita a análise de leis morais que intencionam sua respectiva universalidade simples, sem depender da contemplação de condições específicas. Contudo, para este projeto, seria uma atividade interessante refletir: Até que ponto os dez mandamentos bíblicos são possíveis de serem satisfeitos, ou, qual deles podem ser indubitavelmente vistos como absolutos.

Exemplos que podem nos ser úteis como máximas objetivas que em sua maioria podem ser satisfeitas são aquelas que a lei reconhece que devem apelar para a punição, tal como “6.não matarás” ou “8.não roubar”, já que a satisfação de seu descumprimento é previsto com a satisfação de penas definidas que, independente do contexto, não são capazes de mudar as motivações ou necessidades que fizeram o indivíduo encontrar uma condição necessária que legitime seu respectivo rompimento. É errôneo assumir que as penas devam ser mais pesadas ou que o jurídico deva ser repensando, pelo contrário, permite que possamos refletir a função do papel da religiosidade como meio não punitivo de coagir os indivíduos a não agirem contra algo que diante da lei sozinha não pode ser tomada como absoluta, enquanto sob condições que podem não condizer com a perspectiva comum do que é certo ou errado fazer. Ou então, quais os limites de aplicabilidade em que o próprio imperativo categórico como legislação única, tende a uma realização absoluta ao reduzir outras como algo que possa ser reduzido a “Seja justo e responsável pelos seus meios de justiça como se também fossem vigoradas a ti incondicionalmente”.

Como mencionado anteriormente, alguns mandamentos só conseguem ser vistos enquanto absolutas se ameaçarem o infrator com pena prevista. “7.Não adular” ou “5.Não cause desonra a seus pais”, tendem a surtir efeito nulo nas constituições, por ser um problema privado, podendo também nos colocar a pensar

a função do estado democrático como indiferente a determinados problemas que podem sugerir ter pena prática ilegal nos espaços de convivência do infrator, a partir da ostracização advinda da família, comunidade e ou de comuns da igreja e em situações mais graves, linchamentos. Isto é, a prática de uma infração de uma das leis formais (ou constitucionais) com o fim de suprir uma ausência de justiça.

Não se espera que conceito filosófico algum seja suficiente enquanto sua capacidade de compreender os meios estiver limitada em verificar subjetividades como coisas boas ou ruins pois o papel das determinações é facilitar o papel do estado para interferir nos conflitos civis. Ao ser capaz de resolver tal demanda, fica pendente o critério de fazer uma teoria máxima emergir para que opere sobre meios complexos e subjetivos na própria sociedade ou cultura de encontrar meios. Assim, é possível salientar por meio do imperativo categórico uma base lógica que sirva de verificação se determinações teóricas, independente de qual cunho que for, possuem um fundo coerente de validade.

Hegel nos permite compreender em “*sobre as maneiras científicas de tratar o direito natural*” a impossibilidade do imperativo categórico como uma máxima perfeita por seu conteúdo formalista apenas abrangendo resultados finais ao implicar que conteúdos negativamente absolutos sirvam como absolutos (Hegel, 2007). Não podendo interferir nos meios. Logo, uma máxima determinada só pode surtir efeito sobre uma determinação objetiva.

É perceptível a ineficiência da teoria Kantiana se mostra para cumprir demandas subjetivas o qual por independente que for o respectivo grau de completude da ação, abrindo espaço para o próprio sistema jurídico a necessidade de fiscalização da justiça, sendo suficientemente mínima para permitir a cogitação da legalidade dos atos.

2. METODOLOGIA

Para este trabalho foi elaborado uma breve análise de como o imperativo categórico de Kant pode permitir uma análise de princípios e regramentos dispostos na tentativa de construir uma máxima universal a partir do que conhecemos por direito comum, reconhecidas *a priori* por serem condenáveis por pena legal. Também se foi analisado ao pressupor-se da sua prática diante de princípios imperfeitos por empossados de subjetividade plena o qual, a vigor, podem servir como meio para anular saberes considerados universais que, enquanto propriamente dispostos, apenas uma própria subjetividade interna e complexa serviria para romper com ela.

A presença de Hegel para refletir sua teoria, é fundamental para compreender a existência de falha em sistemas subjetivos, provando a suficiência apenas em meios objetivos. O material disposto é suficiente para uma tentativa de tornar didático a diferenciação da perspectiva ética contemplada por ambos os autores ao utilizar um elemento da realidade que carrega elementos debatíveis por apresentar graus distintos de perfeição quando analisado de maneira pragmática.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi elaborada uma proposta de análise extensa dos elementos presentes em determinações com o fim de descobrir a extensão em que o imperativo categórico de Kant tende a prevalecer em maioria e quais são as consequências possíveis de prescrever. Ao reconhecer o limite desta tese, refugia-se a Hegel com o fim de

alcançar um resultado mais ágil e provável que permita elucidar a dificuldade presente na disposição de teorias que podem tender a ser indiferentes com as subjetividades de nossa realidade a partir de uma gama de temas possíveis que poderiam ser reduzidos à máxima Kantiana.

4. CONCLUSÕES

Neste trabalho foi possível determinar que teorias máximas ou universalistas tendem a encontrar empecilhos incorrigíveis se não forem solucionados por outras determinações de igual valor. Contudo, a multifacetação de condições para a obtenção de resultados positivos pode conseqüentemente levar à contradição de que as próprias máximas estão sujeitas a verificações que lhe possam invalidá-las se estas não forem o suficientes para abranger mesmo a menor das sutilezas possíveis.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Kant, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2007.

HEGEL, G.W.F. **SOBRE AS MANEIRAS CIENTÍFICAS DE TRATAR O DIREITO NATURAL: seu lugar na filosofia prática e sua relação com as ciências positivas do direito**. São Paulo: Loyola, 2007.